

zenda districtaes ou de 2.ª classe, do continente, e reduzido o das centraes ou de 1.ª classe, antigas sedes das circunscricões, conforme o quadro annexo a este decreto.

Art. 2.º O empregado de cada uma das categorias que tem de ser deslocado do quadro da repartição de fazenda central para o da districtal que faça parte da respectiva circunscricão será o mais moderno.

Paços do Governo da Republica, 30 de novembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Numero de empregados que ficam constituindo os quadros das diversas Repartições de Fazenda districtaes de 1.ª e 2.ª classes, conforme o decreto de 30 de novembro de 1910.

Distritos	Classes	1.ª officinas	2.ª officinas	3.ª officinas	1.ª aspirantes	Continuos	Total
Aveiro	2.ª	-	2	4	4	1	11
Beja	2.ª	-	2	4	4	1	11
Braga	1.ª	1	1	6	6	1	15
Bragança	2.ª	-	2	4	4	1	11
Castello Branco	1.ª	1	1	4	6	1	13
Coimbra	1.ª	1	1	7	8	1	18
Evora	1.ª	1	1	4	5	1	12
Faro	1.ª	1	1	4	5	1	12
Guarda	2.ª	-	2	4	4	1	11
Leiria	2.ª	-	2	4	4	1	11
Lisboa	1.ª	4	7	10	12	2	35
Portalegre	2.ª	-	2	4	4	1	11
Porto	1.ª	3	7	11	12	2	35
Santarem	1.ª	1	1	6	6	1	15
Vianna do Castello	2.ª	-	2	4	4	1	11
Villa Real	1.ª	1	1	4	6	1	13
Viseu	1.ª	1	2	6	6	1	16
Ilhas adjacentes:							
Angra	2.ª	-	2	2	4	1	9
Funchal	2.ª	-	2	4	5	1	12
Horta	2.ª	-	2	2	4	1	9
Ponta Delgada	2.ª	-	2	3	4	1	10

Paços do Governo da Republica, em 30 de novembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

Relação dos despachos effectuados durante o mês de novembro.

- 4 Luis Augusto Perestrello de Vasconcellos, director geral da Thesouraria — concedida licença, por trinta dias, para gozar no estrangeiro.
- 9 Bacharel Quirino Avelino de Jesus, chefe de serviços da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia — idem, idem, por noventa dias.
- Luciano Augusto Marques de Araujo, segundo praticante da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia — concedida licença, sem vencimento, por todo o tempo que lhe for necessario para o curso do magisterio secundario no Curso Superior de Letras.
- 18 Augusto Correia da Silva Mello, segundo official da Direcção Geral da Estatistica e dos Proprios Nacionaes — concedida licença de noventa dias, com vencimento, para tratar da sua saude.
- Joaquim Augusto Nazareth Ferreira, primeiro official da Secretaria da Junta do Credito Publico — idem, idem, de trinta dias.
- José Francisco Alves Barbosa Betencourt, engenheiro subalterno de 1.ª classe, em serviço na Direcção Geral da Estatistica e dos Proprios Nacionaes — idem, idem.
- 25 José Gonçalves de Freitas, segundo official addido ao quadro da Inspeccão Geral dos Impostos — collocado na effectividade do referido quadro, preenchendo a vaga resultante do fallecimento de Luis Stephens Correia Wid. (Visto do Tribunal de Contas de 28).
- 29 Luis Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião), director geral da Secretaria da Junta do Credito Publico — concedida licença de trinta dias, para tratar da sua saude.

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 2 de dezembro de 1910.—O Secretario Geral, I. Camacho Rodrigues.

Rectificação

No Diario do Governo n.º 39, de 19 de novembro findo, pag. 485, col. 2.ª, linha 20.ª, onde se lê: «355570», deve ler-se: «255570».

Ministerio das Finanças, Secretaria Geral, em 2 de dezembro de 1910.—O Secretario Geral, I. Camacho Rodrigues.

Direcção Geral das Contribuições Directas

2.ª Repartição

Attendendo á representacão que ao Governo Provisorio da Republica dirigiu a Commissão Administrativa do Municipio de Beja, na qual sollicita que ás collectas de decima de jurós, lançadas á respectiva camara por emprestimos do celleiro commum, de que ella é administradora, seja applicada a doutrina do n.º 1.º do artigo 38.º da lei de 7 de julho de 1898, vistas as precarias circunstancias em que se encontram as finanças municipaes, as quaes tem embaracado a vida normal e regular da mesma camara, collocando-a muitas vezes na impossibilidade de satisfazer algumas das suas mais instantes necessidades;

Considerando que a mencionada lei, nas disposições citadas, autoriza o Governo a conceder ás camaras muni-

cipaes, que exercerem a administração de celleiros communs, isenção permanente de quaesquer contribuições;

Considerando que essa isenção encerra o pensamento de proteger os indicados celleiros communs, pela utilidade dos serviços que elles prestam á agricultura nacional e o proposito de facilitar ás camaras municipaes o exercicio da administração d'esses estabelecimentos, desonerando as dos encargos de quaesquer impostos que, pelas operações effectuadas, fossem devidos;

Considerando que, nos termos expostos, a exigencia do pagamento de quaesquer dividas ao Estado por aquella proveniencia não se harmoniza com o fim previdente das citadas disposições, e, antes está em manifesta opposição com os beneficios que se estabeleceram, beneficios que já anteriormente ao regulamento de 1888 os municipios-haviam gozado;

Considerando que pelo Deputado do circulo foram, por mais de uma vez, apresentadas ao Parlamento, em favor da mesma camara, propostas neste sentido, as quaes não lograram oportunidade de ser discutidas, adiando-se por isso a resolução do tão justo pedido; por todos estes motivos:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

«São annulladas as collectas de decima de juros que, por emprestimos do celleiro commum do Municipio de Beja, tenham sido lançadas á respectiva camara municipal.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 30 de novembro de 1910.—Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

Convindo dar ás juntas de repartidores uma organizacão mais liberal e que remova os inconvenientes que tem sido reconhecidos no seu funcionamento, o Governo Provisorio da Republica ha por bem determinar pelo Ministerio das Finanças:

Artigo 1.º Que o § 3.º e seus n.ºs 1.º e 2.º do artigo 46.º do regulamento de 16 de julho de 1896, sejam substituidos pelo seguinte:

§ 3.º Os demais vogaes das juntas serão nomeados, pelo delegado do thesouro do districto, de entre doze industrias propostos pela camara municipal e da mesma forma, de entre outros doze, os respectivos supplentes.

§ 4.º O presidente e o vice-presidente serão da eleição da respectiva junta.

Art. 2.º Que, nas juntas centraes de repartidores, os escrivães de fazenda tenham apenas voto consultivo.

Paços do Governo da Republica, 2 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

O gremio dos droguistas de Lisboa e a maioria dos industriaes d'essa classe representaram ao Governo Provisorio da Republica contra as decisões da junta central dos repartidores da mesma cidade que, em deliberações tomadas nos recursos que lhe foram affectos, resolveu não só contrariamente á justiça, mas até por suggestões de protecção pessoal.

Com o fim de dar rapida e immediata satisfacão a tão legitimas reclamações, o Governo Provisorio da Republica, sem intuito de invadir attribuições dos tribunaes regulares, a que taes reclamações podiam ser levadas, e, tendo unicamente em vista facilitar e abreviar a soluçào d'este assunto, resolveu informar-se da maneira por que as referidas juntas dos repartidores e central tinham sido organizadas, e averiguou que nas suas constituções se não attendera ao disposto no artigo 31.º, n.º 1.º, do regulamento de 16 de julho de 1896, porquanto industriaes que tinham funcionado como membros de taes entidades, no anno de 1907, voltaram a sê-lo no corrente anno.

Alem d'isto, reconheceu-se tambem que, nos annos successivos de 1907 a 1910, apparecem industriaes proximos parentes, e até alguns pertencentes á mesma firma, a substituirem-se rotativamente, na constituçào das juntas, contra o espirito da lei, que impõe a renovação das mesmas.

Este estado de coisas demanda uma providencia que corrija semelhantes irregularidades, e, por isso, o Governo Provisorio da Republica ha por bem determinar, pelo Ministerio das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidas as juntas dos repartidores dos quatro bairros de Lisboa e a junta central dos repartidores da mesma cidade, em exercicio no corrente anno.

Art. 2.º As juntas dos repartidores, que forem nomeados para o futuro anno, nos termos do artigo 47.º do citado regulamento, terão excepcionalmente competencia para dar cumprimento ao n.º 7.º do artigo 60.º do referido diploma, em substituição das juntas dissolvidas.

Art. 3.º Ficam annulladas as deliberações tomadas pela dissolvida junta central, quanto á repartição da taxa do gremio dos droguistas, devendo as reclamações que áquella junta tinham sido apresentadas contra a distribuiçào d'este gremio ser julgadas novamente por uma commissão composta de quatro industriaes estranhos á referida classe, nomeados pela Camara Municipal de Lisboa, e servindo de secretario o escrivão de fazenda do 3.º bairro.

§ 1.º Esta commissão substitue para todos os effectos legaes a junta dissolvida.

§ 2.º A Camara Municipal fará a nomeação até o proximo dia 10, e as reclamações serão julgadas até 22 do corrente mês.

Paços do Governo da Republica, 2 de dezembro de 1910.—O Ministro das Finanças, José Relvas.

MINISTERIO DA GUERRA

4.ª Direcção

Tornando-se necessario attender á criso operaria e sendo certo que a verba de 100:000\$000 réis constante do credito extraordinario aberto por decreto de 14 de outubro do corrente anno não deverá ser gasta na sua totalidade para os fins a que foi destinada, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa decreta que seja desviada da dita verba a quantia de 25:000\$000 réis com applicação a obras militares, a fim de acudir á mesma crise.

Paços do Governo da Republica, aos 30 de novembro de 1910.—Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Manuel de Brito Camacho.

2.ª Repartição

Tornando-se necessario para a construcção da carreira de tiro destinada á guarnição de Braga, proceder á expropriação de 1:352 metros quadrados de terreno de mato, 16:815 metros quadrados de mato e pinhal e 89 metros quadrados de lavradio, ou sejam, na totalidade, 18:256 metros quadrados de terreno, situado na freguesia de S. Victor (sitio das Sete Fontes), concelho e districto de Braga, constante da planta parcelar que fica junta a este decreto, sendo 10:784 metros quadrados pertencentes a João Fernandes da Cunha Leite, como representante de seu filho menor, e 7:472 metros quadrados pertencentes a D. Maria Rita Ferreira Pilar: hei por bem decretar, em harmonia com o disposto na carta de lei de 21 de junho de 1880, de utilidade publica e urgente, a expropriação do indicado terreno para a construcção da referida carreira de tiro.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, aos 2 de dezembro de 1910.—Antonio Xavier Correia Barreto.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral das Colonias

2.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos realizados na data abaixo indicada

Por decretos de 30 de novembro findo:

Luciano Afonso da Silva Monteiro — exonerado de administrador, por parte do Governo, na Companhia de Moçambique.

Capitão-tenente da armada, José Antonio Arantes Pedroso — nomeado administrador, por parte do Governo, na Companhia de Moçambique, nos termos da carta organica de 17 de maio de 1897 e do § unico do artigo 23.º dos estatutos da Companhia de Moçambique, approvados por decreto de 4 de junho de 1902, em substituição de João de Mascarenhas Manuel de Mendonça Gaivão, exonerado por decreto de 18 de outubro ultimo.

Primeiro tenente da armada, Victor Hugo de Azevedo Coutinho — nomeado administrador, por parte do Governo, na Companhia de Moçambique, nos termos do antecedente, em substituição de Luciano Afonso da Silva Monteiro, exonerado por decreto d'esta data.

Lourenço Caldeira da Gama Lobo Cayolla — exonerado de administrador, por parte do Governo, na Companhia do Nyassa.

2.ª Secção

Por decreto de 30 de novembro findo:

José Carlos de Lara Everard — demittido de director do circulo aduaneiro de Africa Oriental, para que fôra nomeado, em commissão, por decreto de 6 de agosto de 1904.

Direcção Geral das Colonias, em 2 de dezembro de 1910.—O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que sejam aggregados á commissão de syndicancia aos serviços internos e externos do Ministerio do Fomento, José Francisco Pereira da Luz, capitão da administração militar, e Antonio Augusto de Figueredo, tenente de engenharia.

Paços do Governo da Republica, em 2 de dezembro de 1910.—Brito Camacho.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 19 de maio de 1909 foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos da Classe Trabalhadora Estremocense

CAPITULO I

Da associacão e seus fins

Artigo 1.º Com a denominaçào de Associação de Soccorros Mutuos da Classe Trabalhadora Estremocense, con-